



Política de Transações com Partes Relacionadas

ÍNDICE

1. HISTÓRICO DE VERSÕES.....	3
2. ENQUADRAMENTO.....	3
3. OBJETIVO.....	4
4. ÂMBITO.....	5
5. REFERÊNCIAS.....	5
6. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	5
7. PRINCÍPIOS RELATIVOS A TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	8
8. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS..	8
9. TRANSAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES.....	9
10. REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	9
11. PARECER PRÉVIO DO CGS SOBRE NEGÓCIOS DE RELEVÂNCIA SIGNIFICATIVA.....	13
12. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE NEGÓCIOS DE RELEVÂNCIA SIGNIFICATIVA.....	13
13. RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	14
14. COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA E AÇÕES DE FORMAÇÃO.....	16
15. RECLAMAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES.....	16
16. MONITORIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA.....	17
17. INCUMPRIMENTO.....	17
18. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Elaboração	Aprovação	Observação
1	16/10/2008	L&G/GACGS	CGS	Emissão Inicial ¹
2	29/07/2010	L&G/GACGS	CGS	Revisão ²
3	29/10/2015	L&G/GACGS	CGS	Revisão ²
4	25/03/2021	L&G /C&IC/GACGS	CAE/CGS	Revisão
5	26/01/2023	L&G/ C&IC/ GACGS	CAE/CGS	Revisão
6	04/05/2023	L&G/ C&IC	CAE/CGS	Revisão

¹ – Inicialmente designado por “*Quadro de tratamento de conflitos de interesses*”

² – Designado “*Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP*”

2. ENQUADRAMENTO

Em 2008, com a aprovação do “*Quadro de tratamento de conflitos de interesses*”, o Conselho Geral e de Supervisão (o “CGS”) da EDP – Energias de Portugal, S.A. (a “EDP” ou a “Sociedade”) assumiu um papel pioneiro na criação de um mecanismo interno de prevenção, identificação e tratamento de potenciais conflitos de interesses corporativos relevantes, tema que apenas surgiu consagrado expressamente no Código de Governo das Sociedades da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (a “CMVM”) no início de 2010.

No seguimento do compromisso de alinhamento com as melhores práticas de governo das sociedades, em 2010, o CGS aprovou o “*Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP*” (o “Regulamento”), que substituiu aquele primeiro normativo e que foi revisto em 2015.

Por outro lado, as regras de mercado e os normativos contabilísticos, nomeadamente a Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 24, preveem deveres de conduta e de divulgação relativos a transações efetuadas com determinadas pessoas ou entidades, consideradas partes relacionadas em virtude das especiais relações comerciais, acionistas ou de outra natureza que existam entre a EDP e essas pessoas ou entidades. Estas normas visam, essencialmente, (i) salvaguardar o interesse da Sociedade em situações de potencial Conflito de Interesses face aos interesses de pessoas ou entidades com possibilidade de influenciar, direta ou indiretamente, a sua gestão ou de beneficiar de atos concretos dessa gestão e (ii) assegurar que as demonstrações financeiras e os documentos de prestação de informação ao mercado evidenciem os impactos que a existência de transações com partes relacionadas produzam sobre a posição financeira e resultados da Sociedade.

Neste contexto, o Conselho de Administração Executivo da EDP (o “CAE”) aprovou, em 2010, a Ordem de Serviço 03/2010/CAE, de 17 de maio (a “OS”), através da qual estabeleceu os mecanismos de identificação, reporte e atuação pelos Colaboradores do Grupo EDP em relação a transações com partes relacionadas, visando inibir a realização de transações em situações de Conflito de Interesses, bem como garantir a correta identificação e divulgação de transações com partes relacionadas.

A aplicação dos princípios e regras estabelecidas no Regulamento e na OS permitiram a identificação e divulgação de transações com partes relacionadas, a realização do respetivo reporte interno e a inibição da realização de transações em situações de Conflito de Interesses, bem como permitiram ainda ao CGS emitir opinião fundamentada e qualificada em matéria de Conflito de Interesses, no âmbito da apreciação dos relatórios de gestão e contas.

Não obstante e tendo em conta:

- (i) a publicação da Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva dos Acionistas II e, bem assim, a Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que promoveu alterações ao Código dos Valores Mobiliários;
- (ii) a revisão efetuada, em 2020, ao Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (o “IPCG”);
- (iii) a necessidade de garantir que a EDP acompanha em permanência as melhores práticas e a evolução da legislação e regulamentação aplicável aos seus diversos domínios de atuação;
- (iv) a necessidade de dispor de um procedimento sólido e autónomo em matéria de identificação, tratamento, reporte e eventual divulgação de transações com partes relacionadas, paralelamente à existência e necessidade de cumprimento, por parte de todos os Colaboradores do Grupo EDP, de políticas internas em matéria de prevenção de conflitos de interesses e integridade; e
- (v) a constatação de que as questões referentes a transações com partes relacionadas, além do seu carácter material, assumem também uma dimensão procedimental que exige a clara definição dos procedimentos a cumprir e as respetivas responsabilidades,

procedeu-se, na sequência da vigência do Regulamento e da OS, à elaboração da presente Política de Transações com Partes Relacionadas da EDP (a “Política”).

3. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer os princípios gerais, os requisitos, os procedimentos e responsabilidades em matéria de identificação, concretização, reporte, divulgação e monitorização de Transações com Partes Relacionadas.

Sem prejuízo das demais políticas e normativos internos referentes a conflitos de interesses e integridade do Grupo EDP, a presente Política visa ainda contribuir para a prevenção e deteção de

eventuais situações de Conflitos de Interesses, para a promoção da ética e da integridade e para o cumprimento da legislação e melhores práticas no desenvolvimento dos negócios do Grupo EDP.

4. ÂMBITO

A presente Política é aplicável à EDP e, bem assim, às sociedades sobre as quais a EDP exerça Controlo, nomeadamente à EDP Renováveis, S.A. (a “EDP Renováveis”), à EDP España, S.A. (a “EDP España”) e à EDP – Energias do Brasil, S.A. (a “EDP Brasil”), com as necessárias especificidades. Esta Política é ainda aplicável à Fundação EDP, à Fundación EDP e ao Instituto EDP, que, para efeitos da presente Política, serão considerados Grupo EDP.

Os Colaboradores, os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Grupo EDP e Terceiros devem dar integral cumprimento à presente Política, sem prejuízo das necessárias adaptações locais, em função do contexto legal e normativo vigente.

Os representantes da EDP nos órgãos de administração das sociedades dominadas, quer tenham sede em Portugal quer no estrangeiro, ficam incumbidos de adotar as medidas e de desenvolver os atos necessários para a transposição desta Política.

Adicionalmente, os representantes da EDP em *joint-ventures* ou em sociedades nas quais a EDP não detenha uma posição de controlo, assegurarão sempre a observação das disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções e incentivarão, na medida do possível, a aplicação dos seus princípios ou de princípios similares nessas sociedades, nomeadamente através da promoção do desenvolvimento de políticas e normativos específicos para esse efeito.

5. REFERÊNCIAS

- Código das Sociedades Comerciais;
- Código dos Valores Mobiliários;
- *International Accounting Standard 24 Related Party Disclosures* (IAS 24);
- Regulamento da CMVM n.º 4/2013 Governo das Sociedades;
- Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG);
- ISO 37001 – *Anti-bribery Management Systems*;
- Política de Integridade do Grupo EDP;
- Código de Ética do Grupo EDP.

6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos meramente interpretativos da presente Política, os conceitos na mesma utilizados terão o significado abaixo descrito, independentemente da sua utilização no singular ou no plural:

Colaborador: A pessoa singular contratada por qualquer uma das entidades do Grupo EDP, de modo permanente ou temporário, sob regime de contrato de trabalho ou de contrato de estágio, incluindo situações equiparadas ou análogas.

Conflito de Interesses: Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que alguém pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e observância do Código de Ética a que aquele esteja obrigado no exercício das suas funções, ou resultar em prejuízo para os interesses prosseguidos pelo Grupo EDP, incluindo:

- (i) Conflito de Interesses aparente: uma situação suscetível de ser interpretada como um conflito de interesses embora possa não existir de facto.
- (ii) Conflito de Interesses potencial: uma situação de conflito de interesses que pode vir a verificar-se.
- (iii) Conflito de Interesses real: uma situação de conflito de interesses efetiva.

Controlo: Significa o poder para, direta ou indiretamente, determinar ou influenciar a gestão e as políticas de gestão ou para gerir as políticas financeiras e operacionais, nomeadamente em virtude da:

- (i) Detenção, direta ou indireta, de mais de metade dos direitos de voto;
- (ii) Existência de acordo que permita exercer mais de metade dos direitos de voto representativos do capital social;
- (iii) Possibilidade de gerir as políticas financeiras e operacionais da entidade por força de uma cláusula estatutária ou de um contrato;
- (iv) Capacidade para nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.

Controlo conjunto: Refere-se à partilha de controlo, acordada contratualmente, de uma atividade económica, e existe apenas quando as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consentimento unânime das partes que partilham o controlo.

Decisores Serão consideradas decisores todas as pessoas singulares que, em virtude do exercício das respetivas funções, tenham autoridade e responsabilidade, direta ou indireta, pelo planeamento, direção e controlo de atividades no Grupo EDP, nos termos que seguidamente se descrevem:

- (i) Os membros dos órgãos sociais da EDP e respetivas Sociedades Controladas;
- (ii) Colaboradores da EDP enquadrados nos *job grades* de 20 a 25, independentemente da sociedade do Grupo EDP com a qual tenham vínculo contratual ou exerçam funções;
- (iii) Sempre que o decisor definido em (ii) identifique, como decisores, outros colaboradores do Grupo EDP, com *job grade* inferior a 20, a quem tenha atribuído idênticas competências;
- (iv) Sempre que o CAE expressamente qualifique como decisores colaboradores do Grupo EDP, indicando o respetivo âmbito de atividade e delegação de competências.

Familiares: correspondem aos membros íntimos da família de uma pessoa e são aqueles membros da família que se espera que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com o Grupo EDP, incluindo:

- (i) os filhos, cônjuge ou unidos de facto da pessoa em causa;
- (ii) os filhos do cônjuge ou unido de facto da pessoa em causa;
- (iii) os dependentes da pessoa em causa ou do seu cônjuge ou unido de facto.

Grupo EDP: o grupo de sociedades constituído pela EDP e pelas sociedades por esta controladas, nos termos da definição de “Controlo”, bem como a Fundação EDP, a Fundación EDP e o Instituto EDP.

Influência significativa: significa a capacidade para participar nas decisões relativas às políticas financeiras e operacionais de uma determinada entidade sem deter o Controlo sobre essas políticas; considera-se que o Grupo EDP exerce “influência significativa” sobre uma entidade sempre que detiver, pelo menos, 20% dos respetivos direitos de voto (calculados de acordo com o disposto no Código dos Valores Mobiliários ou no Código das Sociedades Comerciais, conforme aplicável).

Negócios de Relevância Significativa: negócios jurídicos suscetíveis de originar um Conflito de Interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse do Grupo EDP, e que, nos termos das normas internas aplicáveis, exijam parecer prévio do CGS.

Órgãos sociais da EDP: a Assembleia Geral, o CAE, o CGS e o Revisor Oficial de Contas.

Partes relacionadas: consideram-se partes relacionadas do Grupo EDP:

- a) Pessoas singulares e respetivos Familiares que:
 - (i) Tenham o controlo ou controlo conjunto da EDP;
 - (ii) Tenham uma Influência Significativa sobre a EDP; ou
 - (iii) Sejam um Decisor.
- b) Pessoas coletivas:
 - (i) Qualquer entidade do Grupo EDP, isto é, qualquer entidade sujeita a Controlo por parte da EDP;
 - (ii) Qualquer entidade sobre a qual a EDP ou sociedade por esta controlada exerça Influência Significativa;
 - (iii) As Sociedades Controladas conjuntamente pela EDP e outras entidades, nomeadamente no caso de *joint ventures* em que o Grupo EDP detenha o Controlo Conjunto;
 - (iv) Ambas as entidades são empreendimentos comuns da mesma parte terceira;
 - (v) Qualquer entidade que seja um plano de benefícios de reforma a favor dos Colaboradores do Grupo EDP ou de qualquer entidade que seja uma Parte Relacionada do Grupo EDP;

- (vi) As entidades que representam um empreendimento comum da entidade terceira e a outra entidade é associada da entidade terceira;
- (vii) Qualquer entidade que, direta ou indiretamente, se encontre sob o Controlo ou seja Conjuntamente Controlada pelo Decisor ou sobre a qual este exerça Influência Significativa;
- (viii) Qualquer pessoa identificada na alínea (a) (i) que detenha uma Influência Significativa sobre a entidade ou seja membro da administração da entidade (ou de uma empresa-mãe da entidade);
ou
- (ix) Qualquer fundo ou plano de benefícios, tais como pensões, outros benefícios de reforma, seguro de vida e cuidados médicos, para benefício dos empregados do Grupo EDP.

Sociedades Controladas: entidades nas quais a EDP dispõe de poder para, direta ou indiretamente, determinar ou influenciar a gestão e as políticas de gestão ou para gerir as políticas financeiras e operacionais, nomeadamente em virtude dos fatores mencionados na definição de “Controlo”.

Terceiro: qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas atividades ou representa qualquer entidade do Grupo EDP, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente de qualquer empresa do Grupo, e que assuma a natureza de Parte Relacionada.

Transação: significa um ato ou negócio jurídico ou qualquer outro ato que implique uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre duas ou mais pessoas ou outras entidades, independentemente de haver ou não um débito de preço.

7. PRINCÍPIOS RELATIVOS A TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 7.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas no âmbito da atividade corrente e justificadas pelo interesse da Sociedade do Grupo EDP que na mesma intervém, devendo ser realizadas em condições de mercado.
- 7.2. As Transações com Partes Relacionadas no âmbito do Grupo EDP ficam sujeitas a princípios de transparência, reporte, adequada monitorização e, quando aplicável, divulgação.
- 7.3. Todos os Colaboradores devem evitar situações de Conflitos de Interesses e sempre que estiverem em posição aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses relativamente a quaisquer Transações em que intervenha o Grupo EDP deverão comunicar o conflito nos termos do “*Procedimento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses*”, abstendo-se de praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão relativamente ao qual se manifeste o conflito.

8. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1. Todas as potenciais Transações com Partes Relacionadas devem ser objeto de uma prévia ponderação para verificar se as mesmas serão concretizadas em cumprimento dos requisitos

referidos no número anterior, devendo, sempre que possível, ser concretizadas apreciações comparativas com outras Transações equiparáveis.

- 8.2. Para efeitos do número anterior, cada unidade de negócio deve proceder à análise das transações já efetuadas previamente com a mesma contraparte e, bem assim, à análise de transações realizadas com partes não relacionadas que constituam o mesmo tipo de negócio e tenham características, contexto e valores similares.
- 8.3. Os procedimentos prévios de análise referidos acima e o processo de tomada de decisão referentes à concretização de Transações com Partes Relacionadas devem ser devidamente documentados, devendo a ata, ou outro documento de suporte, incluir menção dos intervenientes e dos procedimentos adotados na seleção da contraparte e as razões justificativas da realização da Transação em causa.

9. TRANSAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSES

- 9.1. Nenhum Decisor do Grupo EDP pode intervir na decisão, autorização ou concretização de uma Transação relativamente à qual seja o próprio ou um Familiar uma Parte Relacionada, nem em Transações relativamente às quais se encontre, por qualquer outra razão, em Conflito de Interesses.
- 9.2. Nas situações previstas no número anterior, a aprovação e/ou realização de Transações com Partes Relacionadas com Decisores do Grupo EDP deve:
 - a) nos casos em que a competência esteja delegada ou de alguma forma funcionalmente atribuída a um Decisor do Grupo EDP, ser apreciada e efetuada por um membro equivalente ou superior na hierarquia do Grupo EDP que assegure isenção no processo de tomada de decisão sobre a realização da Transação em causa;
 - b) nos casos em que a competência caiba ao órgão de administração da EDP ou de uma Sociedade Controlada ou a algum dos seus membros, ser apreciada sem a intervenção do Decisor que se encontre em situação de Conflito de Interesses, salvo se o órgão de administração da Sociedade Controlada se encontrar, na sua maioria, em situação de Conflito de Interesses, caso em que a Transação deve ser apreciada pelo CAE (igualmente sem intervenção de membros que se encontrem em situação de Conflito de Interesses).

10. REPORTE DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

10.1. Reportes e Ferramenta de suporte

No âmbito das suas responsabilidades no desenvolvimento de mecanismos de controlo adequados ao cumprimento dos princípios e regras estabelecidos na presente Política, nomeadamente no que respeita à centralização da identificação de Partes Relacionadas e reporte de Transações com Partes Relacionadas, o Grupo EDP disponibiliza a ferramenta *Transactions with Related Parties* (TRP).

Esta ferramenta estabelece os procedimentos de captação e caracterização das Partes Relacionadas cuja identificação e monitorização são fundamentais para assegurar a completude da informação reportada.

A identificação das Partes Relacionadas é partilhada com a *Consolidation, IFRS Reporting and Tax* e com as unidades de negócio e Sociedades Controladas, conforme aplicável, por forma a que sejam identificadas e sinalizadas todas as Transações efetuadas com Partes Relacionadas.

Os procedimentos de identificação de Partes Relacionadas e reporte referentes a Transações com Partes Relacionadas estão enunciados por interveniente neste capítulo e encontram-se detalhadas no manual de processos da EDP.

10.2. Procedimentos de reporte de Transações com Partes Relacionadas aplicáveis às unidades de negócio e Sociedades Controladas

Sempre que aplicável, os Decisores das entidades do Grupo EDP, ou outros utilizadores devidamente mandatados para efetuar o reporte de Transações com Partes Relacionadas, devem transmitir à *Legal & Governance* toda a informação relevante sobre as Transações realizadas ou a realizar com Partes Relacionadas, incluindo a relativa a Memorandos de Entendimento, parcerias ou outras formas de cooperação com Partes Relacionadas, independentemente do valor associado.

A informação a prestar nos termos do número anterior deve conter, no mínimo, os elementos mencionados na alínea c), número 3 do ponto 10.5, bem como toda a demais documentação que suporte estes elementos e o procedimento adotado.

Não se encontram abrangidas pelas obrigações de reporte previstas nos números anteriores as Transações que consistam na obtenção de financiamento junto de entidades financeiras ou outras Transações efetuadas por entidades financeiras relacionadas com a atribuição de crédito aos próprios Decisores, desde que para fins exclusivamente pessoais e concedidos em condições de mercado disponíveis ao público em geral. São considerados concedidos para fins pessoais: o crédito à habitação, linhas de crédito para consumo, e outras operações de crédito que tenham um prazo de reembolso previamente estipulado e não se destinem à obtenção de vantagens especiais por qualquer uma das partes.

10.3. Procedimentos de reporte de Transações com Partes Relacionadas aplicáveis à *Legal & Governance*

A *Legal & Governance* assegura o envio da informação ao CAE, numa base trimestral, das Transações reportadas nos seguintes termos:

- a) Qualquer Transação com Partes Relacionadas, cujo montante anual acumulado corresponda a, pelo menos, 75 mil euros; e/ou

- b) Qualquer Transação com Partes Relacionadas, ainda que tenha um valor inferior ao referido na alínea anterior, que não seja efetuada em condições normais de mercado para transações similares ou que tenham relevância material.

10.4. Procedimentos de reporte de Transações com Partes Relacionadas aplicáveis à *Consolidation, IFRS Reporting and Tax*

Os procedimentos de reporte de Transações com Partes Relacionadas aplicáveis à *Consolidation, IFRS Reporting and Tax* dizem respeito exclusivamente à divulgação da nota do Anexo às Demonstrações Financeiras do Grupo EDP.

Com base na informação de Partes Relacionadas identificadas, a *Consolidation, IFRS Reporting and Tax* sistematiza os saldos totais de Transações ocorridas no período em análise cuja informação está registada no sistema económico-financeiro.

10.5. Reporte do CAE à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria (CMF/CAUD)

1. Até 20 dias após o final de cada trimestre do exercício, o CAE deve informar a CMF/CAUD sobre os negócios realizados no respetivo período que:
 - a) Tenham um valor económico superior a 5 milhões de euros ou cujo montante anual acumulado perfaça esse valor, e/ou
 - b) Necessitem de ser comunicados no relatório de gestão, em virtude da sua relevância material, ou de terem sido concluídos fora de condições normais de mercado para transações similares, e/ou
 - c) Memorandos de Entendimento, parcerias ou outras formas de cooperação com Partes Relacionadas, independentemente do valor associado.
2. Para além do envio da informação prevista na IAS 24, antes da celebração ou, não sendo possível, logo após a sua celebração, o CAE dá conhecimento à CMF/CAUD dos negócios, incluindo eventuais adendas a contratos já existentes, estabelecidos entre a EDP e Sociedades Controladas sempre e quando o valor da operação seja igual ou superior:
 - a) A 75 milhões de euros, no caso de suprimentos e empréstimos;
 - b) A 75 milhões de euros, no caso de aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de energia elétrica ou gás natural, bem como de serviços e produtos conexos;
 - c) A 5 milhões de euros nos restantes casos.
3. A informação a prestar à CMF/CAUD nos termos da alínea a) do ponto 10.5.1. e do ponto 10.5.2. deve incluir:
 - a) Um *template* para a prestação de informação, numa base trimestral, do reporte das Transações com Partes Relacionadas de forma sistematizada, do período e acumulada,

mediante a disponibilização de uma apresentação que incorpore os negócios com Partes Relacionadas de forma agregada, em cada exercício;

- b) O recurso, quando disponível, à informação fornecida pela plataforma de *Due Diligence* de Integridade quanto à natureza de determinada entidade como Parte Relacionada e ao estabelecimento de mecanismos que assegurem uma averiguação adicional caso a referida plataforma não disponha de informação relativamente a determinada contraparte;
 - c) Informação detalhada sobre o procedimento interno de identificação, recolha e reporte de Transações com Partes Relacionadas – fluxograma, que inclua, designadamente:
 - (i) Caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;
 - (ii) Menção dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta;
 - (iii) Nos casos de adjudicação direta, as razões que justificaram essa decisão;
 - (iv) Nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
 - (v) No caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da seleção;
 - (vi) Identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em “*condições normais de mercado para operações similares*”;
 - (vii) Medidas adotadas para prevenir, mitigar riscos ou resolver potenciais Conflitos de Interesses, nomeadamente a emissão de *fairness opinions* por entidades independentes previamente à tomada de decisão relativa à execução de uma Transação com Parte Relacionada;
 - (viii) Indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.
4. Logo que possível, e independentemente do valor económico em causa, o CAE deve reportar à CMF/CAUD as situações de que tenha conhecimento que, de acordo com um padrão de diligência de um gestor criterioso e ordenado, sejam suscetíveis de gerar ou tenham gerado uma lesão do interesse social da EDP.
5. No âmbito da análise da informação reportada pelo CAE, a CMF/CAUD:
- a) Pode solicitar ao CAE informação ou documentação adicional, considerada necessária para formular um parecer fundamentado sobre as situações analisadas;
 - b) Deve remeter ao CGS o seu parecer relativamente à análise efetuada sobre a informação reportada, podendo efetuar propostas de recomendações a transmitir ao CAE;
 - c) Sendo identificada uma situação suscetível de lesar o interesse social da EDP, deve comunicar de imediato essa situação ao CGS, podendo sugerir medidas a adotar que permitam resolver ou gerir a situações de modo compatível com o interesse social da EDP;

- d) Deve emitir parecer fundamentado sobre as matérias objeto de parecer prévio ou sua dispensa pelo CGS, que digam respeito a transações entre partes relacionadas, suportado, sempre que aplicável, por opiniões fundamentadas das áreas de *Risk* e de *Compliance & Internal Control*, o qual deverá ser dado a conhecer ao CGS.

11. PARECER PRÉVIO DO CGS SOBRE NEGÓCIOS DE RELEVÂNCIA SIGNIFICATIVA

- 11.1 Nos pedidos de parecer prévio relativos a Negócios de Relevância Significativa, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do CGS ou através da utilização de mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência, o CAE deve prestar, com as necessárias adaptações, a informação prevista em 12.3.
- 11.2 Em relação aos Negócios de Relevância Significativa submetidos a parecer prévio do CGS:
- a) Caso a CMF/CAUD possa reunir antes da reunião do CGS, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer ao CGS para efeitos da respetiva decisão;
- b) Caso não seja possível à CMF/CAUD realizar a referida reunião, a apreciação do potencial Conflito de Interesses deve ser feita diretamente pelo CGS no âmbito da sua decisão.
- 11.3 Em relação aos Negócios de Relevância Significativa que sejam objeto de mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência do CGS, devem ser consultados todos os membros da CMF/CAUD.
- 11.4 No âmbito da apreciação do pedido do CAE, a CMF/CAUD, o CGS ou o Presidente do CGS, podem recomendar ao CAE a tomada de medidas consideradas adequadas a resolver o potencial Conflito de Interesses.
- 11.5 Nos termos do número anterior, sempre e quando forem reportadas pela CMF/CAUD situações relacionadas com os procedimentos internos relativos a matérias de Conflitos de Interesses suscitados no âmbito da atividade da EDP, designadamente com os seus acionistas, bem como à eficácia dos sistemas de avaliação e resolução desses conflitos, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade deverá acompanhar e supervisionar o tema, designadamente procedendo à análise dos remédios eventualmente propostos pela CMF/CAUD em termos formais ou de estruturação de negócios e a subsequente emissão de parecer dirigido à CMF/CAUD.

12. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DE NEGÓCIOS DE RELEVÂNCIA SIGNIFICATIVA

- 12.1 Nos termos dos normativos aplicáveis, a EDP deverá divulgar, no sistema de divulgação de informação da CMVM e no seu sítio da internet, o mais tardar no momento em que forem realizadas, as Transações com Partes Relacionadas que preencham algum dos requisitos seguintes:
- a) cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do respetivo ativo consolidado;
- b) não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da EDP ou em condições de mercado.

- 12.2 A publicação e reporte relativos às restantes transações serão assegurados pela EDP através da respetiva divulgação no relatório anual.
- 12.3 A divulgação das Transações, incluirá, no mínimo, a seguinte informação:
- a) a identificação da Parte Relacionada,
 - b) informações sobre a natureza da relação com as Partes Relacionadas,
 - c) a data e o valor da Transação,
 - d) a fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da Transação, do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não são Partes Relacionadas, incluindo os acionistas minoritários, e
 - e) o sentido do parecer do órgão de fiscalização da Sociedade, sempre que este tenha sido negativo.
- 12.4 A EDP ficará isenta do cumprimento das obrigações de divulgação acima referidas relativamente às seguintes Transações:
- a) Realizadas entre a EDP e as suas filiais, desde que estas estejam em relação de domínio com a EDP e nenhuma Parte Relacionada com a EDP tenha interesses nessa filial;
 - b) Relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
 - c) Propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da Sociedade são asseguradas.
- 12.5 As Transações com a mesma Parte Relacionada, celebradas por qualquer período de 12 meses ou durante o mesmo exercício, que não tenham sido sujeitas aos deveres previstos nos pontos anteriores, são agregadas como se de uma única Transação se tratasse para efeitos de sujeição a tais deveres.

13. RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 13.1. A *Legal & Governance* é responsável por:
- a) Monitorizar as alterações legislativas ou regulamentares com impacto nestas matérias e no Grupo EDP;
 - b) Promover a divulgação da presente Política;
 - c) Promover, juntamente com a *Compliance & Internal Control*, ações de formação sobre a presente Política;
 - d) Avaliar, juntamente com a *Compliance & Internal Control*, da adequação da presente Política e, caso considerado necessário, submeter proposta de revisão ao CAE.
- 13.2. A *Compliance & Internal Control* é responsável por:

- a) Criar e manter mecanismos de controlo adequados ao cumprimento dos princípios e regras estabelecidos;
- b) Monitorizar o cumprimento e desenvolvimento desta Política;
- c) Promover, juntamente com a *Legal & Governance*, ações de formação sobre a presente Política;
- d) Avaliar, juntamente com a *Legal & Governance*, da adequação da presente Política e, caso considerado necessário, submeter proposta de revisão ao CAE.

13.3. A *Consolidation, IFRS Reporting and Tax* é responsável por comunicar à *Legal & Governance* informação relativa às empresas que consolidam pelo método integral e que consolidam pelo método de equivalência patrimonial (associadas e *joint ventures*) assim como os saldos e respetivas transações, nos termos das alíneas (i) a (iii) do ponto b) da definição de “Partes Relacionadas”;

13.4. O CAE é responsável por:

- a) Aprovar a presente Política sob proposta da *Legal & Governance*;
- b) Submeter a presente Política a parecer prévio vinculativo da CMF/CAUD e a aprovação do CGS;
- c) Reportar e submeter à análise do CGS, designadamente à CMF/CAUD, as transações relevantes nos termos da presente Política.

13.5. O CGS é responsável por:

- a) Acompanhar e apreciar as questões relativas a sistemas de avaliação e resolução de Conflitos de Interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com acionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- b) No âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela CMF/CAUD, emitir parecer sobre a aplicação da presente Política, nomeadamente em relação aos negócios realizados entre Partes Relacionadas;
- c) Recomendar ao CAE medidas que sejam consideradas adequadas a reforçar os mecanismos de identificação, prevenção e resolução de Conflitos de Interesses;
- d) Em caso de situações lesivas do interesse da EDP, apreciar as consequências das referidas situações e tomar as medidas necessárias à tutela do referido interesse;
- e) Aprovar a presente Política;
- f) Garantir que, na apreciação das situações que lhe sejam submetidas, os membros do CGS que se encontram numa situação de Conflito de Interesses não participam nessa apreciação.

13.6. Sem prejuízo da sua competência decisória e da possibilidade de, a todo o momento, poder avocar essas funções, o CGS delega na CMF/CAUD o acompanhamento, de forma permanente, da avaliação e da fiscalização dos princípios e regras desta Política, bem como da eficácia do sistema de gestão de Transações com Partes Relacionadas.

13.7. A CMF/CAUD é responsável por:

- a) No âmbito das competências delegadas pelo CGS, acompanhar e apreciar questões relativas a sistemas de avaliação e resolução de Conflitos de Interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com acionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- b) Intervir na mediação de Conflitos de Interesses suscitados no âmbito da atividade da Sociedade, designadamente com os seus acionistas;
- c) Emitir parecer sobre as matérias sujeitas parecer prévio do CGS ou através da utilização de mecanismos expeditos para emissão de parecer em casos de urgência que digam respeito a negócios entre Partes Relacionadas, a governo societário, sustentabilidade ou que deem origem a Conflitos de Interesses entre a Sociedade, acionistas e membros dos seus órgãos sociais, o qual deverá ser dado a conhecer ao CGS para efeitos da respetiva decisão;
- d) Acompanhar com especial atenção as relações institucionais e comerciais da Sociedade com os membros dos órgãos sociais e acionistas qualificados, identificando eventuais Conflitos de Interesses;
- e) Emitir parecer prévio vinculativo sobre a presente Política;
- f) Informar periodicamente o CGS sobre a sua atividade;
- g) Apresentar recomendações ao CGS bem como a adoção de medidas adequadas a identificar, prevenir e resolver Conflitos de Interesses nas situações que lhe sejam submetidas;
- h) Dar conta dos resultados da sua atividade nesta matéria no relatório anual do CGS, incluindo um parecer conclusivo sobre a atuação do CAE em termos de cumprimento das orientações definidas para o tratamento de Conflitos de Interesses.

14. COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA E AÇÕES DE FORMAÇÃO

A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores do Grupo EDP, bem como aos membros dos órgãos sociais do Grupo EDP e, quando relevante, a Terceiros.

Todos os novos Colaboradores devem ter acesso a esta Política e procedimentos com esta relacionados no mais curto espaço de tempo após o seu início de funções no Grupo EDP.

A *Legal & Governance* e a *Compliance & Internal Control* promoverão iniciativas de formação relativas à presente Política. Estas iniciativas devem ser adequadas ao grau de exposição dos respetivos destinatários aos riscos abordados na presente Política.

15. RECLAMAÇÕES E/OU COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

O Grupo EDP disponibiliza os meios e canais necessários para a comunicação de irregularidades ou de reclamações, cuja gestão é assegurada por áreas independentes e imparciais.

A tomada de conhecimento da ocorrência de situações de incumprimento das políticas e procedimentos, assim como de situações que configurem ou possam ser percebidas como tentativas

de corrupção, suborno ou outro ato ilícito, obriga ao seu reporte através dos canais disponibilizados para o efeito.

A EDP assegura a proteção e a não discriminação dos Colaboradores ou Terceiros que reportem práticas inadequadas ou de incumprimento das políticas e procedimentos em vigor. Não serão tolerados quaisquer atos de repreensão ou retaliação contra aqueles que realizarem as referidas comunicações ou reclamações de boa-fé.

16. MONITORIZAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA

Tendo em vista a promoção de mecanismos e procedimentos adequados para a monitorização do cumprimento desta Política, bem como a garantia do acompanhamento do respetivo desenvolvimento, competirá à *Legal & Governance* a monitorização de alterações legislativas relevantes com impacto nestas matérias no Grupo EDP, promovendo as atualizações que se considerem necessárias, e à *Compliance & Internal Control* (i) a monitorização da adequação das metodologias de identificação e avaliação de riscos, das políticas, procedimentos e mecanismos de controlo definidos e (ii) a monitorização da efetiva implementação/operacionalização dos procedimentos e mecanismos de controlos definidos.

Quando tome conhecimento de situações de incumprimento ou desalinhamento com a presente Política, a *Legal & Governance* e a *Compliance & Internal Control* devem:

- a) Analisar a situação ocorrida, nomeadamente tentando determinar as respetivas causas e consequências;
- b) Verificar a possibilidade de desencadear ações mitigadoras imediatas.

A *Compliance & Internal Control* deverá também:

- a) Determinar a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes noutras circunstâncias;
- b) Identificar as ações corretivas necessárias para que a situação não se repita naquela ou em nenhuma outra circunstância;
- c) Promover a implementação das ações corretivas, propondo a adequação dos procedimentos e controlos existentes, caso necessário;
- d) Assegurar o acompanhamento da implementação das ações corretivas identificadas.
- e) Assegurar o reporte ao CAE e ao CGS, designadamente à CMF/CAUD, das atividades de monitorização e melhoria contínua desenvolvidas.

17. INCUMPRIMENTO

O incumprimento da presente Política será sancionado internamente, adotando-se as medidas disciplinares e/ou legais adequadas.

O incumprimento dos procedimentos e regras previstos poderá constituir contraordenação grave ou muito grave, consoante a previsão legal que tenha sido violada, punível com coima e sanções acessórias, nas quais se inclui a interdição temporária do exercício pelo infrator da profissão ou da

atividade a que a contraordenação respeita, inibição do exercício de funções de administração, gestão, direção, chefia ou fiscalização e publicação pela CMVM da sanção aplicada pela prática da contraordenação.

A eventual responsabilidade contraordenacional das entidades do Grupo EDP não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam titulares de funções de administração, direção, chefia ou fiscalização, representantes, trabalhadores ou demais Colaboradores, permanentes ou ocasionais.

Nas situações aplicáveis e contratualmente previstas, o incumprimento dos princípios da presente Política por parte de pessoas ou entidades terceiras com as quais as sociedades do Grupo EDP se relacionem (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios, sócios ou outras) pode resultar na suspensão da relação contratual ou na resolução do respetivo contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A *Legal & Governance* é responsável por rever esta Política, em articulação com a *Compliance & Internal Control* e com o Gabinete de Apoio ao CGS, com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação do CAE, do CGS e da CMF/CAUD da EDP.

Qualquer dúvida de interpretação ou relativa à aplicação da presente Política deve ser dirigida à *Legal & Governance*, que assegurará o aconselhamento sobre a forma de atuação mais adequada.